

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO
Nº 0015/2015

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI - ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos dispositivos previstos no inc. XIX do art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tibagi, e com base no que dispõe a Lei nº 2.384/2011;

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado a contar da data de 13/07/2015, **DANIELSON PACHECO DOS SANTOS**, portadora da CI/RG nº10.867.681-7, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL – Nível CC-006** integrante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tibagi, constante no anexo II da Lei nº 2.384 de 09/12/2011.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13/07/2015

Tibagi, em 14 de JULHO de 2015.

Vereador ARISTEU RIBAS
Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de licitação constante do Processo nº 0204/2015, Dispensa de Licitação nº 013/2015, para formalizar contrato com a empresa JETPLOT – PLOTAGEM CÓPIAS LTDA. – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.105.042/0001-50, para realização e serviços de plotagem, com base no inciso II, do art. 24, da lei nº 8.666/93.

Tibagi, em 16 de julho de 2015

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/ 2015

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei no 10.520/2002, decreto federal no 3.555/2000 e lei no 8.666/1993 e suas alterações, leva ao conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 09:30:00 min, do dia 28 de julho de 2015, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, nesta cidade, destinada a aquisição de gêneros alimentícios e refeições, no valor máximo de R\$ 41.319,65 (quarenta e um mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi - PR, 16 de julho de 2015

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato nº 0157/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada: SUPERMERCADO CRISTAL DE TIBAGI LTDA

Finalidade: Aquisição futura e eventual de material de limpeza.

Valor R\$ 14.045,00

Dotação Orçamentária:

- 06.001.04.122.0401.2012.339030.0000 - Vínculo 000
- 07.001.04.123.0401.2021.339030.0000 - Vínculo 000
- 08.003.15.452.1501.2030.339030.0000 - Vínculo 000
- 09.001.20.606.2001.2031.339030.0000 - Vínculo 000
- 10.001.12.361.1201.2036.339030.0000 - Vínculo 107
- 10.001.12.365.1201.2040.339030.0000 - Vínculo 103
- 10.001.12.365.1201.2040.339030.0000 - Vínculo 104
- 14.002.10.301.1001.2058.339030.0000 - Vínculo 495
- 15.001.26.782.2601.2064.339030.0000 - Vínculo 000

Licitação: Pregão Presencial nº 043/2015

Vigência: 12 meses

Data da assinatura: 25/06/2015

Contrato nº 0150/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada: VAREJÃO DE CARNES SOLEDADE LTDA.- ME

Finalidade: Aquisição futura e eventual de material de limpeza.

Valor R\$ 6.308,00

Dotação Orçamentária:

- 06.001.04.122.0401.2012.339030.0000 - Vínculo 000
- 07.001.04.123.0401.2021.339030.0000 - Vínculo 000
- 08.003.15.452.1501.2030.339030.0000 - Vínculo 000
- 09.001.20.606.2001.2031.339030.0000 - Vínculo 000
- 10.001.12.361.1201.2036.339030.0000 - Vínculo 107
- 10.001.12.365.1201.2040.339030.0000 - Vínculo 103
- 10.001.12.365.1201.2040.339030.0000 - Vínculo 104
- 14.002.10.301.1001.2058.339030.0000 - Vínculo 495
- 15.001.26.782.2601.2064.339030.0000 - Vínculo 000

Licitação: Pregão Presencial nº 043/2015

Vigência: 12 meses

Data da assinatura: 25/06/2015

Contrato nº 0149/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada: METALFLEX LTDA.- ME

Finalidade: Fornecimento de placas de sinalização de trânsito.

Valor R\$ 23.500,00

Dotação Orçamentária:

- 06.001.04.122.0401.2012.339030.0000 - Vínculo 000

Licitação: Pregão Presencial nº 043/2015

Vigência: 240 DIAS

Data da assinatura: 22/06/2015

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0208/2014

Aditivo nº 01

CONTRATANTE: Município de Tibagi

CONTRATADA: JANETE APARECIDA DE SOUZA DOS ANJOS - ME

Finalidade: A verba orçamentária para fazer face ao dispêndio decorrente do referido contrato, no exercício de 2015 é a consignada no orçamento geral vigente, na seguinte dotação orçamentária: - 10.001.12.361.1201.1010.339033.0303 - vínculo 131

- 10.001.12.361.1201.1011.339033.0303 - vínculo 116
- 10.001.12.361.1201.2036.339033.0303 - vínculo 104
- 10.001.12.361.1201.2039.339033.0303 - vínculo 103
- 10.001.12.361.1201.2039.339033.0303 - vínculo 104

Data da Assinatura: 13/07/2015



APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0250/2014

Aditivo nº 01

CONTRATANTE: Município de Tibagi

CONTRATADA: CESAR & CIA. LTDA.

Finalidade: A verba orçamentária para fazer face ao dispêndio decorrente do referido contrato, no exercício de 2015 é a consignada no orçamento geral vigente, na seguinte dotação orçamentária: 14.002.10.301.1002.060.3390.30.0799 – vínculo 303

Data da Assinatura: 15/07/2015

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0197/2013

Aditivo nº 02

CONTRATANTE: Município de Tibagi

CONTRATADA: MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA.

Finalidade: A verba orçamentária para fazer face ao dispêndio decorrente do referido contrato, no exercício de 2015 é a consignada no orçamento geral vigente, na seguinte dotação orçamentária: 14.002.10.301.1002.060.3390.30.0799 – vínculo 303

Data da Assinatura: 15/07/2015

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 086/2014

Aditivo nº 02

CONTRATANTE: Município de Tibagi

CONTRATADA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

Finalidade: A verba orçamentária para fazer face ao dispêndio decorrente do referido contrato, no exercício de 2015 é a consignada no orçamento geral vigente, na seguinte dotação orçamentária: 06.001.04.122.04012.012.3390.39.5700 – vínculo 510

Data da Assinatura: 15/07/2015

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2015

Aditivo nº 02

CONTRATANTE: Município de Tibagi

CONTRATADA: ODAIR JOSÉ DA SILVA TRANSPORTES - ME

Finalidade: A verba orçamentária para fazer face ao dispêndio decorrente do referido contrato, no exercício de 2015 é a consignada no orçamento geral vigente, na seguinte dotação orçamentária: 14.002.10.301.1002.061.3390.39.9999 – vínculo 369

Data da Assinatura: 15/07/2015

DECRETO Nº 576.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do Art. 66 da Lei orgânica do Município de Tibagi, considerando a necessidade de regulamentar o disposto nos artigos 52 a 60, da Lei Municipal nº 2.574 de 29 junho de 2015, a qual institui Plano de Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi.

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O processo de implantação do Plano de Carreira instituído pela Lei Municipal nº 2.574, de 29 de junho de 2015, atenderá ao disposto na sobredita lei e às normas do presente decreto.

**CAPÍTULO II
DA ADESÃO AO PLANO****SEÇÃO I
DO TERMO DE OPÇÃO E ADESÃO**

Art. 2º. Fica instituído o Termo de Opção e Adesão, constante do Anexo I deste, o qual representará a livre adesão do servidor ao Plano de Carreira instituído pela Lei Municipal nº 2.574, de 29 de junho de 2015.

Art. 3º. O enquadramento dos profissionais detentores do cargo de Professores de Educação Física existentes no Quadro Geral de Funcionários do Município dar-se-á mediante termo de adesão, ficando então subordinados aos direitos e deveres deste Decreto.

§ 1º. Para que se efetivem os efeitos deste Decreto, e atendendo a Lei Federal 9.394/96, em seus artigos 70 e 71, o exercício das funções dos optantes acontecerá em equipamentos da SEMEC.

§ 2º. O termo de Opção e Adesão deverá ser retirado junto a Secretária Municipal de Educação ou mediante acesso ao endereço eletrônico www.tibagi.pr.gov.br, o qual representará a livre adesão do servidor, mediante protocolo.

§ 3º. Na Secretaria de Educação somente serão aceitos os protocolos de Termos referentes a servidores lotados na sede, distritos e nas unidades da estrutura central da Secretaria Municipal da Educação, bem como os servidores em situação de afastamento prolongado de qualquer natureza.

§ 4º. Estando o servidor impossibilitado de cumprir pessoalmente o disposto no parágrafo acima, poderá fazê-lo por meio de procurador formalmente constituído, o qual fará juntar ao Termo de Opção e Adesão a via original do instrumento de mandato, público ou particular, acompanhada de fotocópia autenticada do documento oficial de identificação do servidor, com foto e assinatura, e apresentará seu documento próprio de identidade do servidor, com foto e assinatura, e apresentará seu documento próprio de identidade, com foto e assinatura, para fins de autenticação do Termo.

§ 5º. O servidor detentor de dois cargos deverá apresentar um Termo de Opção e Adesão para cada cargo/matricula, em protocolos separados.

Art. 4º. O Termo de Opção e Adesão será disponibilizado no período de 15 de julho de 2015 à 31 de agosto de 2015.

Art. 5º. Os Termos poderão ser entregues no período compreendido entre as 8h30 às 11h30 e das 13h às 16h30.

Parágrafo Único. A data final acima disposta poderá ser antecipada, se constatado, a qualquer tempo, que a totalidade dos servidores hoje integrantes da carreira do Profissional do Magistério de Tibagi e regidos pela Lei municipal nº 1.360/92 e 2.047/2006 (Professor de Educação Física), 2.079/2007 e 2.173/2008, (Educador Infantil), formalizou sua adesão ao Plano de Carreira instituído pela Lei Municipal, 2.574, de 29 de junho de 2015, publicando-se aviso no endereço eletrônico.

Art. 6º. A falta de apresentação do Termo de Opção no prazo indicado no artigo anterior implicará na não-adesão do servidor ao Plano de Carreira instituído pela Lei Municipal nº 2.574, de 29 de junho de 2015, e na permanência, para todos os fins na Lei Municipal onde se encontram.

**SEÇÃO II
DA PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO**

Art. 7º. Até 10 de setembro de 2015, será publicado Edital de Enquadramento, no Diário Oficial do município, contendo a relação nominal de todos os servidores optantes, em ordem alfabética, indicando:

- a) nome completo;
- b) matrícula;
- c) tempo de serviço no Magistério Municipal;
- d) Nível, Padrão, Referência atuais;
- e) Nível de Formação e Referência novos.

Art. 8º. O Profissional do Magistério que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto a Comissão de Gestão do Plano de Carreira dentro de um prazo de 10 (dez) dias da publicação daquele ato.

- § 1º. Constituirão fundamentos para o recurso:
- a) não-inclusão na listagem de servidores optantes;
 - b) erro de grafia de nome ou número da matrícula;
 - c) erro na indicação da área de atuação;
 - d) erro no cômputo do tempo de serviço na carreira do Magistério Municipal;
 - e) erro na informação de Referência ou Partes atuais;
 - f) divergência em relação à proposta de enquadramento.

§ 2º. Serão indeferidos, sem análise de mérito, recursos sustentados apenas na discordância relativa ao conteúdo da Lei Municipal 2.574, de 29 de junho de 2015.

§ 3º. Caberá ao recorrente juntar ao requerimento os documentos que entenda necessários para fundamentar suas alegações.

§ 4º. Os recursos serão analisados inicialmente pela Gerência de Recursos Humanos- RH, que emitirá parecer indicativo da procedência ou improcedência do pedido, podendo solicitar informações adicionais para sustentar seu posicionamento.

§ 5º. Os recursos, acompanhados do parecer, serão analisadas pela Comissão de Gestão do Plano.

§ 6º. Serão considerados como “de acordo” com o enquadramento, todos os servidores listados no Edital de Enquadramento e que não tenham apresentado recurso dentro do prazo previsto no presente decreto.

§ 7º. As datas mencionadas neste artigo poderão ser antecipadas, em decorrência da eventual publicação antecipada do Edital de Enquadramento e/ou circunstâncias decorrentes do volume de complexidade dos recursos apresentados, publicando-se aviso contendo o novo cronograma no endereço eletrônico.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Diamante, em 13 de julho de 2015.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser

Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 577.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, Inciso VI, da Lei orgânica do Município de Tibagi, considerando a necessidade de regulamentar o disposto nos artigos 52 a 60, da Lei Municipal nº 2.574 de 29 junho de 2015, a qual institui Plano de Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi.

DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O processo de implantação do Plano de Carreira instituído pela Lei Municipal nº 2.574, de 29 de junho de 2015, atenderá ao disposto na sobredita lei e às normas do presente decreto.

CAPÍTULO II**DA ADESÃO AO PLANO****SEÇÃO I****DO TERMO DE OPÇÃO E ADESÃO**

Art. 2º - Fica instituído o Termo de Opção e Adesão, constante do Anexo I deste, o qual representará a livre adesão do servidor ao Plano de Carreira instituído pela Lei Municipal nº 2.574, de 29 de junho de 2015.

§ 1º - O termo de Opção e Adesão deverá ser retirado junto a Secretária Municipal de Educação ou mediante acesso ao endereço eletrônico www.tibagi.pr.gov.br, o qual representará a livre adesão do servidor, mediante protocolo.

§ 2º - Na Secretaria de Educação somente serão aceitos os protocolos de Termos referentes a servidores lotados na sede, distritos e nas unidades da estrutura central da Secretaria Municipal da Educação, bem como os servidores em situação de afastamento prolongado de qualquer natureza.

§ 3º - Estando o servidor impossibilitado de cumprir pessoalmente o disposto no parágrafo acima, poderá fazê-lo por meio de procurador formalmente constituído, o qual fará juntar ao Termo de Opção e Adesão a via original do instrumento de mandato, público ou particular, acompanhada de fotocópia autenticada do documento oficial de identificação do servidor, com foto e assinatura, para fins de autenticação do Termo.

§ 4º - O servidor detentor de dois cargos deverá apresentar um Termo de Opção e Adesão para cada cargo/matricula, em protocolos separados.

Art. 3º - O Termo de Opção e Adesão será disponibilizado no período de 15 de julho de 2015 à 31 de agosto de 2015.

Art. 4º - Os Termos poderão ser entregues no período compreendido entre as 8h30 às 11h30 e das 13h às 16h30.

Parágrafo único. A data final acima disposta poderá ser antecipada, se constatado, a qualquer tempo, que a totalidade dos servidores hoje integrantes da carreira do Profissional do Magistério de Tibagi e regidos pela Lei municipal nº 1.599/98, formalizou sua adesão ao Plano de Carreira instituído pela Lei Municipal, 2.574, de 29 de junho de 2015, publicando-se aviso no endereço eletrônico.

Art. 5º - A falta de apresentação do Termo de Opção no prazo indicado no artigo anterior implicará na não-adesão do servidor ao Plano de Carreira instituído pela Lei Municipal nº 2.574, de 29 de junho de 2015, e na permanência, para todos os fins na Lei Municipal 1.599, de 07 de julho de 1998.

SEÇÃO II**DA PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO**

Art. 6º - Até 10 de setembro de 2015, será publicado Edital de Enquadramento, no Diário Oficial do município, contendo a relação nominal de todos os servidores optantes, em ordem alfabética, indicando:

- a) nome completo;
- b) matrícula;
- c) tempo de serviço no Magistério Municipal;
- d) Nível, Padrão, Referência atuais;
- e) Nível de Formação e Referência novos.

Art. 7º - O Profissional do Magistério que, ao ser enquadrado, tiver, por força da posição na tabela de valores, vencimento básico, biênio, gratificação por pós-graduação e valor de hora atividade inferiores aos recebidos atualmente, receberá como "diferença de enquadramento" os valores que completem o vencimento, o biênio, a gratificação por pós-graduação e a hora atividade atuais até que, com as progressões, essas diferenças se extingam.

Art. 8º - O Profissional do Magistério que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto a Comissão de Gestão do Plano de Carreira dentro de um prazo de 10 (dez) dias da publicação daquele ato.

§ 1º - Constituirão fundamentos para o recurso:

- a) não-inclusão na listagem de servidores optantes;
- b) erro de grafia de nome ou número da matrícula;
- c) erro na indicação da área de atuação;
- d) erro no cômputo do tempo de serviço na carreira do Magistério Municipal;
- e) erro na informação de Referência ou Partes atuais;
- f) divergência em relação à proposta de enquadramento.



§ 2º. Serão indeferidos. Sem análise de mérito, recursos sustentados apenas na discordância relativa ao conteúdo da Lei Municipal 2.574, de 29 de junho de 2015.

§ 3º. Caberá ao recorrente juntar ao requerimento os documentos que entenda necessários para fundamentar suas alegações.

§ 4º. Os recursos serão analisados inicialmente pela Gerência de Recursos Humanos- RH, que emitirá parecer indicativo da procedência ou improcedência do pedido, podendo solicitar informações adicionais para sustentar seu posicionamento.

§ 5º. Os recursos, acompanhados do parecer, serão analisadas pela Comissão de Gestão do Plano.

§ 6º. Serão considerados como "de acordo" com o enquadramento, todos os servidores listados no Edital de Enquadramento e que não tenham apresentado recurso dentro do prazo previsto no presente decreto.

§ 7º. As datas mencionadas neste artigo poderão ser antecipadas, em decorrência da eventual publicação antecipada do Edital de Enquadramento e/ou circunstâncias decorrentes do volume de complexidade dos recursos apresentados, publicando-se aviso contendo o novo cronograma no endereço eletrônico.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Diamante, em 13 de julho de 2015.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser

Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola

Secretário Municipal de Administração